

**COMUNICADO DIRAB/SUOPE/GECOM Nº 298, DE 28/11/13**

**PARA: TODAS AS SUREG'S, TODAS AS BOLSAS E DEMAIS INTERESSADOS.**

**REF: AVISOS DE COMPRA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PROMOVIDOS POR ESTA COMPANHIA.**

Com relação as operações referenciadas, chamamos a atenção para a exigência contida no subitem 4.3.1, que estabelece textualmente :

“4.3.1. O participante/fabricante e/ou empacotador/vendedor do produto deverá apresentar Laudo ou Declaração de inspeção que comprove estar implantadas as Boas Práticas de Fabricação, emitido pela Vigilância Sanitária ou órgão competente de sua origem, conforme Resolução Anvisa RDC nº 275, de 21.10.2002. As empresas que apresentarem Regulamento Técnico específico, desde que ratificado por órgão competente, poderão apresentá-lo em substituição ao documento acima citado. Serão aceitas, também, declarações ou certificados emitidos por Certificadoras devidamente regulamentadas.”

Assim sendo, reafirmamos que o documento exigido deverá ser apresentado por ocasião da entrega da COC, conforme o prazo previsto no Contrato de Prestação de Serviços celebrado por esta Companhia com as Bolsas de Cereais, de Mercadorias e/ou Futuros, sob pena de cancelamento da operação conforme previsto no item 10 do Aviso Específico.

**ELIAS CARVALHO DE CAMARGOS**  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS  
SUPERINTENDENTE

**MARCELO DE ARAÚJO MELO**  
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO  
DIRETOR